



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

LEI N° 5.474 , DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoria: Vereadora Vivi da Rádio

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de protetor higiênico descartável e reciclável para assento sanitário em locais privados que possuam banheiros públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os banheiros de uso público em entidades particulares no Município de Taubaté deverão proporcionar aos usuários, protetor higiênico descartável de assento do vaso sanitário.

§ 1º O protetor higiênico descartável citado no caput deste artigo pode ser em papel ou plástico reciclável.

§ 2º Consideram-se como entidades particulares shoppings, cinemas, teatros, restaurantes, bares, lanchonetes, estádios, ginásios, hotéis, motéis, pousadas, albergues, hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios, lan houses, escolas, faculdades e academias.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa:

- a) estabelecimentos de até 50 m²: uma UFMT (Unidade Fiscal do Município de Taubaté);
- b) estabelecimentos de até 250 m²: duas UFMT;
- c) estabelecimentos com mais de 250 m²: cinco UFMT.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será dobrada e, atingido o teto de dez ocorrências, o estabelecimento privado poderá sofrer suspensão de seu funcionamento pelo período de dez dias.

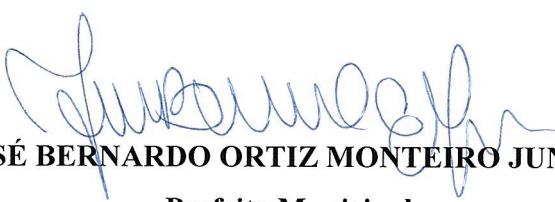


Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de sessenta dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas disposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de fevereiro de 2019, 380º da Fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de fevereiro de 2019.


EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo